CONTRATO Nº031/2018;

Contrato administrativo para aquisição de material de higiene e limpeza/ copa e cozinha para as secretarias municipais; Ref: Carta Convite nº 03/2018 – processo nº 12/2018;

Que fazem, o MUNICÍPIO DE IRAÍ, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Vazulmiro Dutra, 161, inscrita no CNPJ/ sob n.º 876.129.41/0001-64, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Antônio Vilson Bernardi, brasileiro, doravante denominado MUNICÍPIO CONTRATANTE e **CARLOS LUIZ BALDIN - EPP** pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Iraí- RS, inscrita no CNPJ/MF sob n. 90.275.199/0001-53 , representado por Carlos Luiz Baldin**, cpf:** 469.365.219-91 doravante denominado CONTRATADA, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

Cláusula Primeira: **Aquisição de material de higiene e limpeza / copa e cozinha para as secretarias municipais;**

1	190,000	UN	AGUA SANITÁRIA 1LT	QBOA	2,76000	524,40
2	111,000	UN	ALCOOL 92,8	FLOPI	4,87000	540,57
4	57,000	UN	BOLSA NÃO ALVEJADA GRANDE	PANOSUL	3,68000	209,76
5	1.220,000	PAC	COPO DESCARTÁVEL 200ML	COPOMAIS	2,84000	3.464,80
6	191,000	UN	DESINFETANTE 2LT	SUPERCLEAN	3,63000	693,33
7	29,000	UN	DESODORIZANTE BOM AR	BOM AR	8,49000	246,21
10	73,000	UN	ESPONJA MULTI USO	SCOOTI	1,68000	122,64
12	43,000	UN	LIMPA VIDRO 500ML	BRILHA SUL	3,45000	148,35
13	5,000	UN	LUSTRA MÓVEIS 200ML	DESTAC	4,86000	24,30
14	22,000	PAR	LUVA DE BORRACHA TAMANHO M	IDEATEX	4,76000	104,72
15	14,000	UN	PANO DE PRATO	PANOSUL	2,46000	34,44
16	125,000	PAC	PAPEL HIGIENICO FOLHA DUPLA, 30 METROS	FOLHALEVE	4,56000	570,00
18	50,000	UN	SAPÓLIO LIQUIDO 300ML	RADIUM	4,86000	243,00
19	8,000	UN	TOALHA DE ROSTO	PANOSUL	9,30000	74,40
20	9,000	UN	VASSOURA DE NYLON	JEITOSA	5,68000	51,12
22	3,000	UN	CERA LIQUIDA INCOLOR	INGLESA	6,89000	20,67
23	3,000	UN	CERA LIQUIDA AMARELA	BRILHO FACIL	8,93000	26,79
24	8,000	UN	CESTA PARA LIXO	PLASMON	5,91000	47,28
25	11,000	UN	ENPONJA DE AÇO	ASSOLAN	0,97000	10,67
26	70,000	KG	SABAO EM PÓ	BRILHANTE	6,43000	450,10
27	140,000	PAC	SACO PARA LIXO 100 L- REFORÇADO	PROLIXO	1,96000	274,40
28	52,000	PAC	SACO PARA LIXO 15 LITROS	PROLIXO	1,87000	97,24
29	79,000	PAC	SACO PARA LIXO 30 LITROS ROLO COM 50 UNIDADES	PROLIXO	1,87000	147,73
30	94,000	PAC	SACO PARA LIXO 50 LITROS REFORÇADO, ROLO COM CINQUENTA UNIDADES	PROLIXO	1,96000	184,24
31	13,000	UN	SPRAY MATA BARATA 300ML	RODOX	11,86000	154,18
32	12,000	UN	RODO 60 CM	CZC	7,90000	94,80

33	1,000	UN	RODO DE ESPUMA LUSTRADOR COM CABO	CZC	6,83000	6,83
34	20,000	PAC	SABÃO EM BARRA PACOTE COM 5 UNIDADES	ALPES	5,36000	107,20

Cláusula Segunda: A Contratada atenderá ao presente termo contratual, obrigando – se a efetuar a entrega atendendo as normas técnicas e legais vigentes, de modo a resguardar, sob todos os aspectos, segurança e o interesse público.

Cláusula Terceira: O prazo de validade deste contrato é até 31 de dezembro de 2018.

Cláusula Quarta: O setor de almoxarifado exercerá a fiscalização, avaliação da qualidade de entrega;

1º O objeto deste contrato deve ser entregue em conformidade com as marcas e descrições dispostas, e será avaliado no momento da entrega.

Cláusula Quinta: O preço a ser pago pelo contratante pelo fornecimento do objeto do presente instrumento, será R$ 8.674,17 (oito mil seiscentos e setenta e quatro reais e dezessete centavos) sem que incida qualquer reajuste.

O pagamento será efetuado a partir da entrega, que será realizada diretamente no Almoxarifado Central, conforme conferência.

Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos serviços/ materiais ou implicará em sua aceitação.

Dotação orçamentária:

2068- Manutenção programa FEAS
339030 Material de consumo
2008- Manutenção do centro administrativo
339030- Material de consumo
2017 Manutenção das atividades da secretaria
339030 Material de consumo

Cláusula Sexta - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela Administração, conforme art. 408 e ss, do Código Civil, e Administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei n0 8.666/93:

a) São aplicáveis ao presente contrato, inclusive, as Sanções Administrativa estabelecidas nos artigos 86 a 88 e sanções penais estabelecidas nos artigos 89 a 99 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

b) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado:

Cláusula Sétima -DAS RESPONSABILIDADES

O MUNICÍPIO CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista ou previdenciária, bem como outras decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente a Contratada.

A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de fiscalização, verificação e controle a serem adotados pelo Município CONTRATANTE.

Cláusula Oitava – DA RESCISÃO

O MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;

b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;

c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;

d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;

e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes conseqüências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

I) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;

II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município;

Parágrafo Único: Resta estabelecido o Foro da Comarca de Iraí – RS o componente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas desta relação.

Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram o presente contrato nos expressos nos termos em que foi lavrado, assinam-no na presença de duas testemunhas, em 03 vias de igual teor e forma.

Iraí (RS), 15 de fevereiro de 2018

_____

ANTONIO VILSON BERNARDI

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

CONTRATADA

CARLOS LUIZ BALDIN - EPP

_____

Clóvis José Magnabosco Filho

Assessor Jurídico- OAB-35297

Testemunhas: 1. _____

2. _____